

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO - MG

Avenida Antônio Paulino, nº 47, Centro, Cep: 37566-000 – Fone (35) 3454-1000

CNPJ: 18.675.900/0001-02

LEI Nº 201 DE 27 DE JUNHO DE 2008.

“APROVA LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante o artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, aprova e o Chefe do Poder Executivo, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DE LOURDES, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, conforme título de propriedades, plantas, memorial descritivo e demais documentos que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único: A área loteada é fracionada em 04 (quatro) glebas: “A”, “B”, “C” e área Remanescente, sendo a Gleba “A” a área a lotear, Gleba “B” já vendida para a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, a Gleba “C” vendida a José Adir Loyola e a Área Remanescente que contém alguns lotes já vendidos e que não foram incorporados à área aqui Loteada e aprovada pela presente Lei, sendo que as áreas regulamentadas receberam os seguintes números de Matrícula:

Gleba A – 10.798 – Área Loteada;

Gleba B – 10.799 – Área onde hoje se encontra o Posto de Saúde do Município;

Gleba C – 10.800 – Área vendida a José Adir Loyola.

Art. 2º - O Proprietário do Loteamento, Sr. José Pereira da Silva, compromete-se a assinar a escritura da gleba “B”, Registrada no CRI da Comarca sob a Matrícula nº 10.799, ao Município de Espírito Santo do Dourado, imediatamente após a aprovação da presente Lei, mediante o pagamento da quantia de R\$ 4.377,90 (quatro mil trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos), referente a quitação da 10ª (décima) parcela do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, firmado em 14 de janeiro de 1992 com o município.

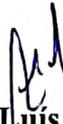
Parágrafo Único – Fica a Prefeitura, de ora em diante, responsável pela execução das obras de infra-estrutura do Loteamento, nos termos da Cláusula oitava do Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado em 14 de janeiro de 1.992.

Art. 3º - Com a aprovação e registro do loteamento, ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas referentes às vias públicas, áreas verdes e institucionais, localizadas e previstas no projeto do loteamento.

Art. 4º- Fica o Município, através do setor de arrecadação de tributos autorizado a cadastrar todos os lotes, para fins de lançamento e cobrança de IPTU e outros.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, 27 de junho de 2008.


Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal

